

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 423/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

Compromisso, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM**, CNPJ: **04.422.075/0001-11**, situado na Rua David Saback, nº 220, Bairro Salgadinho, Baixa Grande - BA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 354/2022, o Edital da **TOMADA DE PREÇO** nº 009/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, para execução do objeto abaixo descrito:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a **Recuperação e requalificação dos barreiros na zona rural Santo Antônio e Chumbeiro no município de Ruy Barbosa - Ba**, conforme especificações contidas no Edital da Licitação, **TOMADA DE PREÇO de n 009/2022** e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara que possui todos os equipamentos necessários para a execução da obra, bem como funcionários especializados neste setor para a devida execução deste contrato e se obriga a suas expensas:

2.1 - Manter tais equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, a fim de obedecer a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - Arcar com impostos, taxas, obrigações sociais, trabalhistas e tributárias que possam incidir sobre a prestação do serviço, e também por qualquer dano causado a terceiro ou acidente de trabalho com seus funcionários.

2.2.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

2.3 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como determinações do **CONTRATANTE** e legislação pertinente.

2.4 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros.

2.5 - Comunicar à fiscalização as correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação e, aguardar a decisão do Órgão Gestor para dar prosseguimento aos serviços relacionados às irregularidades apontadas. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

2.6 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

2.7 - Quando, por motivo de força maior houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter, antecipadamente, o pretendido à fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

2.8 - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

2.9 - Caso se verificar que os serviços prestados possuem defeito na estrutura ou na qualidade, a **CONTRATADA** se obriga a responder pelos mesmos, refazendo o serviço às suas expensas, exceto quando isso ocorrer por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATADA**, receberá a importância no lote I no valor de **R\$ 307.168,61 (trezentos e sete mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)** e no lote II no valor de **R\$ 103.034,51 (cento e três mil trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. O reajustamento será efetuado de acordo com os índices utilizados pelo governo para reajustamento de obras construção civil e, só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.

3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição, ambos devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto.

3.2 - A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada do Boletim de Medição e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4 - No valor descrito acima estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de material, transporte, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, combustível, impostos, taxas de qualquer natureza e encargos sociais dos funcionários que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, e, sobre o qual serão descontados os impostos, INSS, ISS e IRPJ, estando os mesmos dentro dos limites previstos em lei.

DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 8 (oito) meses, com início em 27 de junho e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

5.1 - O prazo para execução dos serviços correrá em observância aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e, terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.2.1 - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.2.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.2.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.2.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.2.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.2.6 - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Estando os serviços, objeto do presente termo, devidamente finalizados e de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pelo **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material utilizado e dos serviços executados de acordo com as especificações;
- definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação da obra finalizada.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** indicará o representante e responsável pela fiscalização, o qual

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.

7.3 - Compete exclusivamente à fiscalização:

7.3.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular prazo para a sua retirada da obra.

7.3.2 - Exigir a imediata substituição de técnico, mestre ou operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

7.3.3 - Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior.

7.3.4 - Exigir da **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços. Tais elementos consistirão basicamente da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.

7.3.5 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.3.6 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.3.7 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.3.8 - Promover com a presença da **CONTRATADA**, a inspeção de todos os serviços.

7.3.9 - Transmitir por escrito, instrução sobre modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronogramas.

7.3.10 - Dar ao **CONTRATANTE**, imediata ciência de fatos que possam levar a aplicações de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão do Contrato.

7.3.11 - Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

7.4 - A obra deverá desenvolver-se, sempre em regime de estrito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe técnica e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

7.5 - Com relação ao Diário de Obra compete à fiscalização:

7.5.1 - Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**.

7.5.2 - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário.

7.5.3 - Registrar as restrições que lhes parecem cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe.

7.5.4 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nos Projetos, e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato.

7.6 - Poderá a qualquer época a fiscalização da Prefeitura/DRT/CREA/INSS, solicitar da contratada documentação dos encargos trabalhistas, previdenciários, alvarás de construções, ART de execução, Registro da Obra no CEI indispensável à execução dos serviços, devendo esta manter arquivo em pasta na obra com cópia destas documentações.

7.7 - Com relação aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, a **CONTRATADA**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

deverá:

7.7.1 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Prefeitura de Ruy Barbosa;

7.7.2 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;

7.7.3 - Afastar qualquer de seus funcionários, no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, uma vez que, forem considerados prejudiciais ao bom desempenho das atividades constantes neste Termo, ficando a cargo da empresa empregadora todos e quaisquer encargos legais, devendo, também, efetuar a imediata substituição por outro funcionário devidamente qualificado;

7.7.4 - Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- d) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- e) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- f) Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados ou cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

DO INADIMPLENTO

CLAUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar o **CONTRATADO**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

9.1.1 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

10.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.2 - Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

10.2.1 - Em caso de execução irregular do objeto contrato ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.2.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato e condições dispostas no Projeto Básico: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre a etapa realizada fora do prazo, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da etapa questionada, por dia de atraso.

10.3 - Rescisão contratual;

10.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5.1 - Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.6 - Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.9 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

10.10 - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

10.11 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, financeira e programática seguinte:

Unidade Orçamentária: 0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 1101 - Requalificação dos Barreiros da Região do Chumbeiro 309.818,51

1102 - Requalificação dos Barreiros da Região do Santo Antônio 104.688,30

Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 9224

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa-BA, 04 de julho de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM
CNPJ: 02.538.640/0001-85

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 432/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 63.283.063/0001-12, estabelecida à Rua Direita da Piedade, 21, Barris, na cidade de Salvador, neste ato representada por Gabriel da Silva Suzarte dos Santos, (*procurador*), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1162193948, inscrito (a) no CPF sob nº 038.935.485-64, residente e domiciliado na cidade de Salvador- BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 18.585,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 014/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
01	Diária de hospedagem completa em quarto simples, incluindo café da manhã e duas refeições (almoço e jantar), a ser fornecida no local da hospedagem.	Diária	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00
02	Café da manhã para pacientes em tratamento.	Und.	278	R\$ 15,00	R\$ 4.170,00
03	Café da manhã e almoço para pacientes em tratamento.	Und.	245	R\$ 42,00	R\$ 10.290,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE: 6102.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Srª. Maristela Alencar de Alcântara Vieira, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2 O presente Contrato tem vigência de 01 (um) mês, com início na data de sua assinatura e término em 31 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 01 de JULHO de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME
CNPJ: 63.283.063/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 433/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LAETE LIMA BASTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sr. **LAETE LIMA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.175-50, **residente no Distrito de Tapiraípe Ruy Barbosa BA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BELA VISTA 19 CENTRO TAPIRAÍPE, PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tendo como proprietário Sr. **LAETE LIMA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.175-50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 7101

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 166/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 01 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

LAETE LIMA BASTOS

CPF: nº 006.489.175-50

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO Nº 435/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO REPETIDOR DE CELULAR NO POVOADO DE CALDEIRÃO DO MORRO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA ANA CRISTINA TAVARES DE SALES ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ANA CRISTINA TAVARES DE SALES ME**, CNPJ nº 10.288.240/0001-97, situado na AV ALIOMAR BALEEIRO, 2515 PAU DA LIMA SALVADOR BA, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação nº 155/2022, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO REPETIDOR DE CELULAR NO POVOADO DE CALDEIRÃO DO MORRO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

Conforme discriminada na Dispensa de Licitação nº 155/2022, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - Os serviços prestados deste contrato serão efetuados imediatamente após a emissão da Ordem de serviços expedida pelas Secretarias. O período de execução será na data do dia 01 de Julho a 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o Global de R\$ 6.156,95 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pela prestação do serviço, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA**
FONTE: **0100**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 01 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires– Prefeito
Contratante

ANA CRISTINA TAVARES DE SALES ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 2-

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 441/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.025.358/0001-31, estabelecida à Pça Adalberto Ribeiro Sampaio, SN, Bairro Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por Maria Raimunda Soares Pereira, (*sócia proprietária*), portador da Carteira de Identidade RG nº 0284510742, inscrito no CPF sob nº 882.081.336-16, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FEITIO DE SALGADOS DESTINADOS AO TRADICIONAL FESTEJO DO SÃO PEDRO DE SANTA CLARA**, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 1.440,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 009/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA TURISMO E LAZER

1	Feitio e fornecimento de salgados diversos para eventos	UND	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00
---	---	-----	-----	----------	------------

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA TURISMO E LAZER

1	Feitio e fornecimento de salgados diversos para eventos	UND	960	R\$ 1,20	R\$ 960,00
---	---	-----	-----	----------	------------

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

ORGÃO: 0601000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSOS: 0100 R\$ 1.440,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Marivaldo Leite nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2 O presente Contrato tem vigência de 01 (um) mês, com início na data de sua assinatura e término em 31 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência

4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 01 de Julho de 2022.


LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

MARIA RAIMUNDA SOARES PEREIRA ME
CNPJ: 01.025.358/0001-31

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 442/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANDRA PASSOS SANTOS BARROS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.554.220/0001-90, estabelecida à Praça Dois de Julho, 254, Centro, na cidade de Jacobina - Ba, neste ato representada por Sandra Passos Santos Barros (*sócia proprietária*) portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 0763513270, inscrito(a) no CPF sob n.º 992.408.825-53, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a **PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO**, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 015/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Global
1	Urna Funerária de 70 cm a 80 cm	Und	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
2	Urna Funerária de 90 cm a 1,20 mt	Und	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
3	Urna Funerária de 1,30 mts a 1,80 mts	Und	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
4	Urna Funerária de 1,90 mts a 2,10 mts	Und	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
5	Urna Funerária tamanho especial	Und	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
6	Serviço de Translado	Km	30.000	R\$ 3,50	R\$ 105.000,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

DOTAÇÃO: 2070 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIO ASSISTENCIAIS;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA,

FONTE DE RECURSOS: 0100 R\$ 82.900,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0100 R\$ 105.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr^a. Marília Duarte Góes, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2 O presente Contrato tem vigência de 01 ano, com início na data de sua assinatura e término em 20 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

6.3. O objeto da licitação deverá ser entregue em até 02 (dois) dias, contados a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde os peixes devem estar condicionados em caminhão resfriado para a devida distribuição no local designado para entrega.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 22 de julho de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

SANDRA PASSOS BARROS & CIA LTDA
CNPJ: 31.554.220/0001-90

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 443/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

PREGAO ELETRONICO Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2021

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa D & K VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.104.809/0001-82, estabelecida à Rua Siqueira Campos, na cidade de Ruy Barbosa, neste ato representada por Kleber Luiz de Azevedo Silva, (*sócio proprietário*), inscrito (a) no CPF sob n.º 569.797.705-00, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 042/2021, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a Contratação de empresa para registro de preço para futuro e eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a prefeitura, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 21.460,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)** de acordo com os valores constantes na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 046/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DE PLACAS PLG-4175 PLC-0480 OZS-9712 OZS-0159 PJG-6524 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	115 H/H	R\$ 124,00	R\$ 14.260,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS NOS VEICULOS DE PLACAS NTD-1994 NYI-8898 OZS-1105 OUT-7519 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	60 H/H	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2025 ACESSO A ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 9204 R\$ 21.460,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica e das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretário Municipal de Administração, Sr^a. Marivaldo Leite Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/07/2022, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto entregue e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas Cláusulas Contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, conforme prazos mínimos constantes na descrição dos respectivos itens.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA:

9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste Contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer item rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 01 de JULHO DE 2022.


LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal


D & K VEICULOS LTDA
CNPJ: 28.104.809/0001-82

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 444/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E EUDO SANTOS RAMOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. EUDO SANTOS RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 047.385.825-85, **residente** na Avenida Tancredo Neves nº 715 Centro, Ruy Barbosa BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO VALDECIR SANTOS SANTIAGO S/N BAIRRO MANOEL ANTONIO, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, OCASIONADA PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA MUNICIPAL CAUSADA PELAS CHUVAS, DE ACORDO AO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 099/2021 E LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 156/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 01 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

EUDO SANTOS RAMOS
CPF: nº 047.385.825-85

TESTEMUNHAS:

1ª -----
CPF nº

2ª -----
CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 446/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ADELICE GONÇALVES DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **ADELICE GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 434.916.345-04, **residente** na Rua Benedito de Jesus Almeida nº 34 Tapiraípe. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 12 DE DEZEMBRO Nº 21 MANOEL ANTONIO RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, OCASIONADA PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA MUNICIPAL CAUSADA PELAS CHUVAS, DE ACORDO AO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 099/2021 E LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 158/2022**, e respectivos anexos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 01 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ADELICE GONÇALVES DA SILVA
CPF: nº 434.916.345-04

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO Nº 453/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CAMERA FRIGORÍFICA DO MERCADO MUNICIPAL NO MUCINIPIO DE RUY BARBOSA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.048.131/0001-28, COM SEDE NA RUA FORTUNATO BENJAMIN SABACK, Nº 295, TERREO E 1 ANDAR, BAIXA DE QUINTAS, SALVADOR-BA, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação nº 161/2022, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CAMERA FRIGORÍFICA DO MERCADO MUNICIPAL NO MUCINIPIO DE RUY BARBOSA

Conforme discriminada na Dispensa de Licitação nº 161/2022, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - Os serviços prestados deste contrato serão efetuados imediatamente após a emissão da Ordem de serviços expedida pelas Secretarias. O período de execução será na data do dia 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) pela prestação dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pela prestação do serviço, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; DOTAÇÃO: 2045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSOS: 010000 R\$ 5.700,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 12 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires– Prefeito
Contratante

Ar Project comercial e serviço Ltda
CNPJ: 12.048.131/0001-28
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 2-

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 456/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado
o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado
a pessoa física DAVID OLIVEIRA NEPOMUCENO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, Centro – Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: Pessoa física **DAVID OLIVEIRA NEPOMUCENO**, CPF: **077.477.625-00**,
LOTEAMENTO JOÃO BORGES, Nº190, MACAJUBA-BA

ORGÃO: 0210000 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa física;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE TEM QUE TER XODÓ NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE SANTA CLARA NA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 08 DE JULHO DESTE ANO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Serviços prestados na contratação de empresa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE TEM QUE TER XODÓ NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE SANTA CLARA NA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 08 DE JULHO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), a ser pago em uma parcela única, no processo de Inexigibilidade 137/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade 137/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade 137/2022 e seus Anexos.

Local do evento: PRAÇA ANGELO SIMAS.

Data/horário: 08/07/2022 – a combinar

Shows: TEM QUE TER XODÓ

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará a ser pago em uma parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

II – Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

III – Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

IV – Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a alimentação e hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Ruy Barbosa - Bahia, 05 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

DAVID OLIVEIRA NEPOMUCENO

CPF: 007.477.625-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 457/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANA CLEIDE SANTOS DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **ANA CLEIDE SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 048.766.275-09, **residente** na Rua Crispim Fagundes dos Santos nº 88 Tapiraípe. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA N° 68 BAIRRO MANOEL ANTONIO RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, OCASIONADA PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA MUNICIPAL CAUSADA PELAS CHUVAS, DE ACORDO AO DECRETO MUNICIPAL DE N° 099/2021 E LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS N° 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 163/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 01 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANA CLEIDE SANTOS DA SILVA
CPF: nº 048.766.275-09

TESTEMUNHAS:

1ª -----
CPF nº

2ª -----
CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO Nº 460/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DIVERSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A MAURICIO RIBEIRO MD PRODUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAURICIO RIBEIRO MD PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 28.933.915/0001-79, COM SEDE NA RUA MAGNOLIA CARVALHO, Nº 215, PEDRA DO DESCANSO FEIRA DE SANTANA BA**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2022, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DIVERSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE. Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2022, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 460/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE SAUDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de R\$ 14.542,50 (QUATROZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pelo serviço prestado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2086 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE NA ATENÇÃO BASICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA**
FONTE: **9214 R\$ 14.542,50**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 05 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires– Prefeito

Contratante

MAURICIO RIBEIRO MD PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 28.933.915/0001-79

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 463/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

PREGAO ELETRONICO Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2021

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **D & K VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.104.809/0001-82, estabelecida à Rua Siqueira Campos, na cidade de Ruy Barbosa, neste ato representada por Kleber Luiz de Azevedo Silva, (*sócio proprietário*), inscrito (a) no CPF sob n.º 569.797.705-00, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 042/2021, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a Contratação de empresa para registro de preço para futuro e eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a prefeitura, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 79.770,00 (SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS))** de acordo com os valores constantes na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 046/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo.

SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E BORRACHARIA NOS VEICULOS DE PLACAS PLG-5431 PLN-3F08 PLG-3913 QTW-1B33 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2022.	06 H/H	R\$ 130,00	R\$ 780,00

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS PKN-1205 PKK-4362 PKJ-5274 QTW-1B33 PLG-7265 PLH-3055 PKJ-3153 RDO-7J66 RCU-6E29 RCU-3H79 OZF-9250 PKN-9250 PKN-3491 PLG-5431, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	110 H/H	R\$ 119,00	R\$ 13.090,00

SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
03	PRESTAÇÃO DE ELETRICOS NOS VEICULOS PKN-1205 PKK-4362 PKJ-5274 QTW-1B33 PLG-7265 PLH-3055 PKJ-3153 RDO-7J66 RCU-6E29 RCU-3H79 OZF-9250 PKN-9250 PKN-3491 PLG-5431, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	30 H/H	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
04	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NOS VEICULOS DE PLACAS PKJ-3153 PKN-1205 PKN-3491 REFERENTE AO MÊS JUNHO DE 2022.	40 H/H	R\$ 142,00	R\$ 5.680,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
05	PRESTAÇÃO MECANICOS PKZ-3475 PKJ-7919 PLC-6747 RCS-4C48 PLQ-2C77, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	30 H/H	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS NOS VEICULOS DE PLACAS OZS-1105 OZS-0159 NYI-8898 PJG-1370 OUT 7519 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	40 H/H	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
07	SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DE PLACAS PJG-4175 PJG-1370 PJG-6524 PLC-0480 OZS-1105 OZS-9712 NYI-8898 REFERENTE AO MÊS JUNHO DE 2022.	105 H/H	R\$ 124,00	R\$ 13.640,00

SECRETARIA DE INFRA

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DE PLACAS OUO-1660 OUY-2130 JOF-8383 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	20 H/H	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00

SECRETARIA DE INFRA

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEIRO NAS MAQUINAS PESADAS MAQUINAS HIUNDAY 740 9S CARTEPILER 120 K VOLVO G930 E NOS VEICULOS OUO-1660 OUY-2130 JOF-8383 PKJ-6696, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	80 H/H	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00

SECRETARIA DE INFRA

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NAS MAQUINAS HIUNDAY 740 9S CARTEPILER 120 K VOLVO G930 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	95 H/H	R\$ 126,00	R\$ 11.970,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NO VEICULO DE PLACA POLICIAL PKJ-5059, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	20 H/H	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00

GABINETE DO PREFEITO

Item	Descrição	H/H	VI. Unit.	VI. Total
12	PRESTAÇÃO DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO DE PLACA POLICIAL PKJ-5059, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE JULHO DE 2022.	30 H/H	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 0100 R\$ 27.970,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 6102 R\$ 23.150,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 7101 R\$ 18.440,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 0100 R\$ 3.570,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: GABINETE DO PREFEITO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2001 GESTAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 0100 R\$ 6.640,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica e das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretário Municipal de Administração, Sr^a. Marivaldo Leite Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/07/2022, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto entregue e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas Cláusulas Contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, conforme prazos mínimos constantes na descrição dos respectivos itens.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA:

9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste Contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer item rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força JUNHOR, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 01 de JULHO DE 2022.


LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal


D & K VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 28.104.809/0001-82

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____